



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. MF. 11.049,830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI NÚMERO 1614/81

EMENTA: Altera a alíquota da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

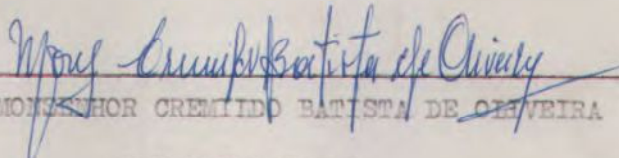
Artigo 1º - A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, arrecadada pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE -, obtida através do cálculo de um vírgula dois por cento (1,2%) sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária prevista pela Lei Federal Nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sobre os valores - padrão docorrentes do Decreto Nº 79.611, de 28 de abril de 1977, fica reajustada por esta Lei para dois por cento (2%).

Artigo 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 1982, na forma da legislação tributária vigente no país.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1600/81, de 02 de fevereiro de 1981.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 09 de novembro de 1981, 100º de Vila e 88º da autonomia.


MORRENOH CREMINO BATISTA DE OLIVEIRA

P R E F E I T O